**SENHORES VEREADORES:**

**JUSTIFICATIVA**

A partir da próxima Legislatura, que se inicia em 1.º de janeiro de 2020, a Câmara Municipal desta Estância Balneária sofrerá automático aumento no número de Edis, face à previsão contida no atual artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, passando de 19, para 21 Vereadores.

O reflexo dessa alteração automática está totalmente incompatível com a irremediável redução que o orçamento do Poder Legislativo sofrerá, já no próximo exercício de 2018.

Isso porque o orçamento anual do Poder Legislativo de Praia Grande corresponde hoje à 6% (seis por cento) da Receita Tributária Ampliada.

Diz-se receita tributária ampliada porque abrange, a um só turno, a receita tributária própria (IPTU, ISS e ITBI) e mais a tributária repassada pela União e Estado (FPM, ICMS, IPVA, IPI/Exportação, ITR).

Esse limite atual de 6% está previsto no inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal, e é aplicado somente aos Municípios com até 300.000,00 (trezentos mil) habitantes.

O IBGE fará publicar até o final deste exercício de 2017 o levantamento estimativo quinquenal da população brasileira, ou seja, ainda neste exercício de 2017 teremos que considerar a estimativa oficial, que segundo levantamentos feitos pelo Executivo, já ultrapassou 310.000 (trezentos e dez mil habitantes).

Ultrapassados os 300 mil habitantes, o Legislativo Municipal de Praia Grande não pode executar despesas superiores a 5% da receita tributária ampliada, incidindo aqui o índice previsto no inciso I do Artigo 29-A.

Em outras palavras, haverá déficit orçamentário de mais de hum milhão de reais já para o próximo exercício de 2018, ocasião em que devemos promover desde já os necessários ajustes visando evitar a responsabilização criminal decorrente da má gestão dos recursos públicos.

Há, portanto, necessidade urgente de se evitar as infrações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que importam automaticamente na Improbidade Administrativa dos gestores públicos.

Não bastasse a justificativa acima, a redução do número de Vereadores encontra amparo no grave momento de crise econômica que vivemos neste país, com aumento nas taxas de desemprego, redução de investimentos e retração da arrecadação tributária.

Diante do exposto, apresento proposta pautada no princípio constitucional da economicidade, e imbuído do elevado espírito de responsabilidade na gestão dos recursos públicos, submeto ao crivo do Colendo Plenário o seguinte:

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº**

**Altera a redação do artigo 12 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990.**

**Art. 1º.** A redação do artigo 12 da Lei n. 681, de 06 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 12 –** A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, a partir da Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, terá sua composição constituída de 19 (dezenove) Vereadores.

3.ª Sessão Data 15/02/17
Encaminhamento RETIRADO DA PAUTA PELA VEREADORA JANAÍNA BALLARIN S.
Presidente

05.ª Sessão Data 03/03/17
Encaminhamento ARQUIVADO POR DECISÃO DO PLENÁRIO
Presidente

**Art. 2.** Fica revogado o § único do artigo 12 da Lei n. 681, de 06 de abril de 1990.

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de fevereiro de 2017.

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**
**Vereador**

**PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA**
**1.º Secretário**

**JANAINA BALLARIS**
**2.ª Secretária**

**PROCESSO Nº 019/17**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o) Projeto de Emdna a Lei Orgânica nº 01/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 10 de fevereiro de 2017.

**Fabiano Cardoso Vinciguerra**
**Operador Técnico**

A Procuradoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 10 de fevereiro de 2017.

**Manoel Roberto do Carmo**
Diretor Legislativo

**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**
**Estado de São Paulo**

À DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, apresentado pela MESA DIRETORA, que Altera a redação do artigo 12 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990.

O projeto pretende fixar em 19 o número de cadeiras legislativas na Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para as próximas Legislaturas.

A proposta está inserida na competência municipal e trata de assunto de interesse público, uma vez que a fixação do número de Vereadores se insere no âmbito *interna corporis* da Câmara Municipal, salientando que a redução de despesas proveniente dessa diminuição de parlamentares atende precipuamente o princípio da economicidade.

Ultrapassados os 300 mil habitantes, o Legislativo Municipal de Praia Grande se verá compelido à limitar suas despesas à 5% da receita tributária ampliada, incidindo aqui o índice previsto no inciso I do Artigo 29-A.

Atualmente, este limite está fixado em 6%.

Em outras palavras, para a próxima Legislatura haverá *déficit* orçamentário, e neste momento se faz necessário proceder ajustes visando evitar a responsabilização criminal decorrente da má gestão dos recursos públicos.

A manutenção do número de Edis para a posteridade também encontra amparo no grave momento de crise econômica que o país atravessa, com aumento nas taxas de desemprego, redução de investimentos e retração da arrecadação tributária.

Finalmente, não havendo restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a apreciação do projeto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à sua submissão ao Colendo Plenário.

Praia Grande, 14 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
**Procurador**

Às doutas comissões, para análise e deliberação quanto ao parecer do Procurador.

Praia Grande, 14 de fevereiro de 2017.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
**Diretor Legislativo**

**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**
**Estado de São Paulo**

PROCESSO Nº 019/17
PROJETO EMENDA LEI À LEI ORGÂNICA Nº 01/17
AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER
PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze do dia seis de fevereiro de treze mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

– Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, apresentado pela MESA DIRETORA, que Altera a redação do artigo 12 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990.

O projeto pretende fixar em 19 o número de cadeiras legislativas na Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande para as próximas Legislaturas.

A proposta está inserida na competência municipal e trata de assunto de interesse público, uma vez que a fixação do número de Vereadores se insere no âmbito *interna corporis* da Câmara Municipal, salientando que a redução de despesas proveniente dessa diminuição de parlamentares atende precipuamente o princípio da economicidade.

Ultrapassados os 300 mil habitantes, o Legislativo Municipal de Praia Grande se verá compelido à limitar suas despesas à 5% da receita tributária ampliada, incidindo aqui o índice previsto no inciso I do Artigo 29-A.

Atualmente, este limite está fixado em 6%.

Em outras palavras, para a próxima Legislatura haverá *déficit* orçamentário, e neste momento se faz necessário proceder ajustes visando evitar a responsabilização criminal decorrente da má gestão dos recursos públicos.

A manutenção do número de Edis para a posteridade também encontra amparo no grave momento de crise econômica que o país atravessa, com aumento nas taxas de desemprego, redução de investimentos e retração da arrecadação tributária.

Finalmente, não havendo restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a apreciação do projeto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à sua submissão ao Colendo Plenário.

QUORUM: 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA